|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 38/2018 – CIA. 00387550-57.2018.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa Jurídica Construtora Daniella Eireli - ME**CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) Ante a todo o exposto, acolho parcialmente o Parecer da ATJL, e, em consonância com a manifestação exarada pela técnica à fl 377/TJMT, julgo por* ***conhecer*** *a Defesa Prévia encaminhada, eis que tempestiva e, no mérito, pela improcedência das alegações. Diante disso,* ***aplico*** *à empresa CONSTRUTORA DANIELA EIRELI-ME, sanção administrativa pecuniária, no importe de 10% sobre o valor das Ordens de Serviços encaminhada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e da cláusula 11.4 do Contrato 38/2018. Por fim,* ***decreto*** *a rescisão unilateral do Contrato n.º 38/2018, haja vista a inexecução total do objeto contratado, consubstanciada na desídia da Contratada em iniciar os trabalhos, apesar do recebimento das Ordens de Serviços, consoante artigo 78. Inciso IV e artigo 79 da Lei de Licitações c/c Cláusula Doze, item 12.1 do Contrato n.º 38/2018.* ***Promova-se*** *o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça (...)”.*Cuiabá, 19 de julho de 2019.Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**Diretora do Departamento Administrativo** |
|  |